

CÓDIGO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI) 2019-2023 DO CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna públicas e estabelece as normativas que regulam o processo eleitoral para recomposição dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus São José dos Campos, em conformidade com o COMUNICADO Nº 001/DADI/PRD, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Art. 2º - De acordo com a Resolução nº 53, de 6 de junho de 2017, a Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será responsável por divulgar e viabilizar atividades, publicar informações e documentos, além de promover a realização de eventos e construção de propostas demandadas das Comissões Temáticas, de Sistematização ou Central.

Art. 3º - Este processo eleitoral visa o preenchimento de 03 (três) vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, com mandato até o término da elaboração, a saber:

- I. 01 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- II. 01 (um) representante técnico-administrativo (TAE), eleito por seus pares;
- III. 01 (um) representante discente, eleito por seus pares.

Art. 4º - Os demais titulares da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, de caráter não eletivo, conforme estabelecido pela Comissão Central, serão nomeados pela direção, a saber:

- I. 01 (um) representante da gestão, da área acadêmica;
- II. 01 (um) representante da gestão, da área administrativa.

Art. 5º - O processo eleitoral dos membros eletivos para recomposição da Comissão Local do PDI 2019-2023 será conduzido pelos membros designados pela Portaria nº SJC.0070/2021, de 24 de maio de 2021.

Art. 6º - É da competência da equipe designada para condução do processo eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar o pleito;
- II. Garantir o sigilo dos votos;
- III. Tornar públicas as informações concernentes ao processo eleitoral;
- IV. Deliberar sobre casos omissos.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º - São condições de elegibilidade:

§1º - Representantes docentes:

I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado e em exercício no Câmpus São José dos Campos.

§2º - Representantes técnicos-administrativos (TAEs):

I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado e em exercício no Câmpus São José dos Campos.

§3º - Representantes discentes:

I. Ser aluno regularmente matriculado em qualquer cursado Câmpus São José dos Campos.

Art. 8º - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgãos externos ao IFSP.
- II. Licenciado ou afastado nos termos previstos da Lei 8.112/90.
- III. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período de 25 a 26/05/2021 (até as 16h) através do sistema Aurora (aurora.ifsp.edu.br).

Art. 10º - Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.

Art. 11º - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas será publicada no site do IFSP Câmpus São José dos Campos (sjc.ifsp.edu.br) no dia **26/05/2021**.

Art. 12º - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto envio das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13º - Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Parágrafo único: a campanha eleitoral deverá ser realizada no período **de 26/05/2021 até 27/05/2021 até as 16 horas**.

Art. 14º - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

Art. 15º - Não serão disponibilizados campos específicos nos murais de amplo acesso do Câmpus São José dos Campos destinado à campanha eleitoral dos candidatos em decorrência do desenvolvimento das atividades de ensino de forma não presencial pelo câmpus.

Art. 16º - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

Art. 17º - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para a equipe responsável pelo processo eleitoral, para análise e decisão.

DOS ELEITORES

Art. 18º - Todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes efetivos do IFSP, com exercício/ matrícula no Câmpus São José dos Campos, terão direito ao voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação será realizada no dia **28/05/21** por meio eletrônico que será amplamente divulgado pela equipe designada para a condução do processo eleitoral.

Art. 20º - O servidor que também for estudante regularmente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelo IFSP deverá votar em apenas um segmento de representação.

DOS ELEITOS

Art. 21º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22º - Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. Para servidores e discentes:

1º critério: maior tempo de exercício/matriculação no Câmpus São José dos Campos;

2º critério: maior idade.

DO RESULTADO

Art. 23º - A publicação do resultado ocorrerá no dia **31/05/2021** por meio do site do IFSP Câmpus São José dos Campos (<http://sjc.ifsp.edu.br/>).

Art. 24º - Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão Local de Elaboração do PDI do Câmpus São José dos Campos, serão nomeados por meio de Portaria específica da direção do Câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A equipe responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral.

Art. 26º - Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no Art. 3º, o representante dos respectivo(s) segmento(s) será(ão) indicado(s) pela direção do Câmpus, na seguinte ordem:

I. ter sido membro da Comissão Permanente de Acompanhamento do PDI;

II. livre escolha do diretor do Câmpus.

Art. 27º - A Comissão Local poderá ser convocada para reuniões, capacitação e orientações sobre as atividades que serão desenvolvidas a partir do dia 01/06/2021.

Art. 28º - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe responsável pelo acompanhamento do pleito, juntamente com a Comissão Central de Elaboração do PDI.

CALENDÁRIO

Publicação do Código Eleitoral	25/05/2021
Inscrições	de 25/05/2021 a 26/05/2021 (até 16h)
Publicação das inscrições deferidas	26/05/2021
Período de campanha eleitoral	de 26 a 27/05/2021 (até 16h)
Votação	28/05/2021 (até 16h)
Publicação do resultado preliminar	28/05/2021
Submissão de recursos	28/05/2021
Resultado final	31/05/2021
Portaria com a composição da Comissão Local	31/05/2021

Assinado eletronicamente

FERNANDO HENRIQUE GOMES DE SOUZA

DIRETOR-GERAL

IFSP – Câmpus São José dos Campos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Henrique Gomes de Souza, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/SJC**, em 25/05/2021 17:41:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 186322

Código de Autenticação: b1ee2c6436



Rodovia Presidente Dutra - do km 145 (lado direito), Jardim Diamante, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP, CEP 12.223-201